

NOVO

IRS

MOD. 3 2015

NOVOS PRAZOS

[Prazo para confirmação e comunicação pelo consumidor final de faturas no e-fatura](#)

[Disponibilização pela AT do valor das despesas e encargos no Portal das Finanças](#)

[Prazo de reclamação prévia](#)


[Entrega da declaração modelo 3 \(IRS\) – 1.ª fase](#)

[Entrega da declaração modelo 3 \(IRS\) – 2ª fase](#)


[Prazo de entrega Modelos 10, 44, 45, 46, 47](#)

[Entrega da Modelo 37](#)



PRAZO	ATO	ONDE?	O QUÊ?	OBSERVAÇÕES
<p>PRAZO ORIGINAL até 15 de fevereiro</p> <p>NOVO PRAZO até 22 de fevereiro</p>	<p>Prazo para confirmação e comunicação pelo consumidor final de faturas no e-fatura</p>	<p>www.portaldasfinancas.gov.pt</p> 	<p>Neste prazo devem os contribuintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar se as suas faturas foram devidamente comunicadas pelos agentes económicos e, caso detetem alguma omissão, proceder ao registo das faturas em falta; • Verificar se têm faturas na situação “Complementar Informação Faturas” e, em caso afirmativo, completar com a informação em falta; • Verificar se as faturas estão inseridas no setor de despesas adequado, podendo reafetá-las, caso a entidade emitente tenha registado junto da AT o correspondente Código de Atividade Económica (CAE). • Registar faturas emitidas no estrangeiro relativas a despesas de saúde e de formação e educação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas tituladas por faturas emitidas por entidades legalmente obrigadas à sua emissão ou que por tal tenham optado. • Os recibos eletrónicos de renda não são comunicados no e-fatura, sendo os respetivos valores posteriormente apresentados pela AT até 15 de março. • Não constam igualmente do e-fatura, sendo os respetivos valores apresentados posteriormente pela AT até 15 de março: <ol style="list-style-type: none"> a) As taxas moderadoras cobradas por entidades que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo; b) Os prémios de seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde, caso não tenham procedido à emissão de fatura por a tal não estarem obrigados; c) As propinas e outras despesas de formação e educação cobradas por entidades que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo; d) Os encargos com lares cobrados por entidades que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo; e) Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, incluindo as prestações decorrentes de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo e com essas mesmas finalidades; f) Os juros contidos nas rendas por contratos de locação financeira celebrados até 31.12.2011 relativos a imóveis para habitação própria e permanente e juros suportados pelos arrendatários de imóveis dos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH).

Prazos da campanha de IRS

PRAZO	ATO	ONDE?	O QUÊ?	OBSERVAÇÕES
<p>PRAZO ORIGINAL até ao final do mês de fevereiro</p> <p>NOVO PRAZO até 15 de Março</p>	<p>Disponibilização pela AT do valor das despesas e encargos no Portal das Finanças</p>	<p>www.portaldasfinancas.gov.pt</p> 	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilização pela AT no Portal das Finanças, no site do IRS, da informação que lhe foi comunicada por via do e-fatura, das declarações anuais e dos recibos de renda eletrónicos. 	<p>Informação disponibilizada para consulta, por contribuinte, mediante a respetiva autenticação no Portal das Finanças com o NIF e senha de acesso válida.</p>
<p>PRAZO ORIGINAL (de 1 de março) até 15 de março</p> <p>NOVO PRAZO (de 16 de março) até 31 de março</p>	<p>Prazo de reclamação prévia</p>	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada por escrito no serviço periférico local da área do domicílio do contribuinte, podendo ser apresentada oralmente mediante redução a termo em caso de manifesta simplicidade. Pode igualmente ser enviada por transmissão eletrónica de dados através do Portal das Finanças 	<p>Neste prazo devem os contribuintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> Verificar, por cada titular, as despesas que serão tidas em consideração para efeitos de dedução à coleta no IRS, dentro dos limites e regras legais; Verificar, por setor de despesas dedutíveis: despesas gerais familiares, despesas de saúde, despesas de formação e educação, encargos com imóveis para habitação permanente, IVA pela exigência de fatura e encargos com lares; Reclamar, caso detetem alguma omissão ou desconformidade nas despesas ou no seu cálculo. 	<ul style="list-style-type: none"> Reclamação do cálculo dos montantes apurados pela AT e disponibilizados no Portal das Finanças, de acordo com as normas aplicáveis ao procedimento de reclamação graciosa. Esta reclamação prévia (à liquidação) não tem efeitos suspensivos dos prazos legais de entrega da declaração modelo 3 ou da liquidação e pagamento do IRS. No caso de despesas de saúde e de formação e educação, bem como de encargos com imóveis e com lares, os contribuintes, em alternativa a esta reclamação prévia, podem, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2016, de 8 de fevereiro, declarar, no Anexo H da declaração Modelo 3, o valor dessas despesas que entende como correto.
<p>PRAZO ORIGINAL de 15 de março a 15 de abril</p> <p>NOVO PRAZO durante o mês de abril</p>	<p>Entrega da declaração modelo 3 (IRS) – 1.ª fase</p>	<ul style="list-style-type: none"> Por via eletrónica no Portal das Finanças; Em papel (sendo entregue em qualquer serviço de finanças ou nos locais que vierem a ser fixados ou remetida pelo correio para o serviço de finanças ou direção de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo) 	<ul style="list-style-type: none"> Entrega da declaração de rendimentos (categorias A e H); Possibilidade de declaração no Anexo H, no ano de 2015, das despesas de saúde, formação e educação, encargos com imóveis e com lares, nos termos do DL n.º 5/2016, de 8 de fevereiro. 	<ul style="list-style-type: none"> Os valores assim declarados (Anexo H) substituem, para efeitos de cálculo das deduções à coleta em causa, os que tiverem sido comunicados à AT nos termos da lei; Os documentos relativos às despesas que excedam os valores comunicados à AT devem ser conservados durante quatro anos.

Prazos da campanha de IRS

PRAZO	ATO	ONDE?	O QUÊ?	OBSERVAÇÕES
<p>PRAZO ORIGINAL de 16 de abril a 16 de maio</p> <p>NOVO PRAZO durante o mês de maio</p>	<p>Entrega da declaração modelo 3 (IRS) – 2.ª fase</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Por via eletrónica no Portal das Finanças; • Em papel (sendo entregue em qualquer serviço de finanças ou nos locais que vierem a ser fixados ou remetida pelo correio para o serviço de finanças ou direção de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo). 	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega da declaração de rendimentos (restantes casos); • Possibilidade de declaração no Anexo H, no ano de 2015, das despesas de saúde, formação e educação, encargos com imóveis e com lares, nos termos do DL n.º 5/2016, de 8 de fevereiro. 	<ul style="list-style-type: none"> • Os valores assim declarados (Anexo H) substituem, para efeitos de cálculo das deduções à coleta em causa, os que tiverem sido comunicados à AT nos termos da lei; • Os documentos relativos às despesas que excedam os valores comunicados à AT devem ser conservados durante quatro anos.
<p>PRAZO ORIGINAL até ao fim do mês de janeiro</p> <p>NOVO PRAZO até 19 de Fevereiro</p> <p>(Despacho n.º 13/2016-XXI)</p>	<p>Prazo de entrega Modelo 10, 44, 45, 46, 47</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Por via eletrónica no Portal das Finanças; • A declaração Modelo 44 pode igualmente ser entregue em suporte papel junto de qualquer Serviço de Finanças, nos casos em que os locadores ou sublocadores sejam pessoas singulares. 	<p>Entrega das declarações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • De rendimentos e retenções - residentes (Mod. 10); • De comunicação anual de rendas recebidas (Mod. 44); • De comunicação de despesas de saúde (Mod. 45); • De comunicação de despesas de formação e educação (Mod. 46); e • De comunicação de encargos com lares (Mod. 47). 	<ul style="list-style-type: none"> • Valores de rendas comunicados através da declaração Modelo 44 por pessoas singulares (IRS) que estejam dispensados de emitir recibo de renda eletrónico, e não tenham optado pela sua emissão ou por entidades (IRC) que tenham recebido rendas de imóveis e estejam dispensadas da emissão de fatura ou fatura-recibo e não as tenham emitido e comunicado. • Valores de despesas de saúde comunicados através da declaração Modelo 45 pelos estabelecimentos públicos de saúde, entidades prestadoras de cuidados de saúde convencionadas com o SNS, por referência às taxas moderadoras por elas cobradas, e pelas entidades que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo emitidos nos termos do CIVA ou do art. 115.º, 1, a) do CIRS. • Valores de despesas de formação e educação comunicados através da declaração Modelo 46 por estabelecimentos públicos que recebam propinas e demais encargos considerados despesas de formação e educação, e entidades que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo emitidos nos termos do CIVA ou do art. 115.º, 1, a) do CIRS. • Valores de encargos com lares comunicados através da declaração Modelo 47 pelos estabelecimentos públicos que recebam valores relativos a estes encargos, e pelas entidades que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo emitidos nos termos do CIVA ou do art. 115.º, 1, a) do CIRS.

Prazos da campanha de IRS

PRAZO	ATO	ONDE?	O QUÊ?	OBSERVAÇÕES
<p>Até ao fim do mês de fevereiro</p>	<p>Entrega da Modelo 37</p>	<p>Por via eletrónica no Portal das Finanças</p>	<p>Comunicação de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Juros de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, relativamente a contratos celebrados até 31.12.2011; 2. Prestações decorrentes de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo relativos a imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário; 3. Juros contidos nas rendas por contratos de locação financeira celebrados até 31.12.2011 relativos a imóveis para habitação própria e permanente e juros suportados pelos arrendatários de imóveis dos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH); 4. Prémios de seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde; 5. Importâncias aplicadas em PPR, fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social incluindo os disponibilizados por associações mutualistas; 6. Despesas de saúde dedutíveis à coleta na parte não comparticipada e na parte comparticipada. 	<p>Entregue pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de locação financeira, empresas de seguros e empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF, incluindo as associações mutualistas, as instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde.</p>